FNDE

PROGRAMAS SUPLEMENTARES

CGAUX



O QUE SÃO?

São programas e ações educacionais de adesão voluntária que auxiliam a manutenção e o desenvolvimento da educação em níveis ou modalidades específicas, cuja gestão compete às secretarias do Ministério da Educação (MEC).

Ao FNDE cabe prestar apoio técnico e financeiro aos executores locais dos programas por meio da Coordenação Geral de Bolsas e Auxílios (CGAUX).
Os programas suplementares são:

Destinados à educação infantil:

- Programa de apoio a novas turmas de Educação Infantil; e
- Programa de apoio a novos estabelecimentos de Educação Infantil.

Destinado ao ensino médio:

- Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI)
- Destinados à educação de jovens e adultos (EJA):
- Programa Brasil Alfabetizado (PBA);

O QUE SÃO?

Destinados à educação de jovens e adultos (EJA):

- Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja);
- Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Urbano); e
- Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Campo – Saberes da Terra).

Destinado à educação profissional e tecnológica:

 Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

A QUEM SE DESTINA?

Cada um dos programas suplementares de educação destina-se a um público específico, conforme sua legislação e seus objetivos..

COMO ACESSAR?

Os gestores locais podem aderir a qualquer dos programas junto à secretaria do MEC responsável, desde que atendam aos prérequisitos legais do programa.

ÓRGÃOS GESTORES / ÁREAS GESTORAS

São responsáveis pelos programas suplementares o FNDE, por meio da CGAUX, e as seguintes secretarias do MEC:

ÓRGÃOS GESTORES / ÁREAS GESTORAS

Secretarias	Programas
Secretaria de Educação Básica (SEB)	Programa de apoio a novas turmas de Educação Infantil; Programa de apoio a novos estabelecimentos de Educação Infantil; Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI); Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja); Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Urbano); Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Campo – Saberes da Terra).
Secretaria de Alfabetização (SEALF)	Programa Brasil Alfabetizado (PBA).
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC)	Bolsa-Formação do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec).

ATUAÇÃO

Ao FNDE, por meio da CGAUX, compete efetuar as transferências de recursos financeiros aos executores locais e, em conjunto com as secretarias gestoras dos programas suplementares, prestar assistência técnica em relação à execução financeira.

Cabe ainda ao FNDE, por meio da Coordenação-Geral de Prestação de Contas (CGAPC), receber a prestação de contas e emitir parecer conclusivo sobre a utilização dos recursos de cada um dos programas.

LEGISLAÇÃO

Embora cada um dos programas seja regido por leis, portarias e resoluções específicas, os executores locais devem observar determinadas normas, tais como:

LEGISLAÇÃO

- Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, que trata de licitações e contratos na administração pública;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade de licitação pregão, para aquisição de bens e serviços comuns;
- Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação;
- Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, que regulamenta o pregão eletrônico;
- Decreto n° 7.507, de 27 de junho de 2011, que determina a obrigatoriedade de movimentação dos recursos por meio eletrônico;
- Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços;
- Resolução n° 2, de 18 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a prestação de contas por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC);
- Resolução n° 21, de 13 de outubro de 2014, que dispensa a autorização prévia do FNDE para a reprogramação de saldos.

FNDE

PROGRAMA DE APOIO A NOVAS TURMAS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CGAUX



O QUE SÃO?

O programa foi criado em 2012 para ajudar os municípios a ampliar a oferta de educação infantil. Por meio de apoio financeiro, o Governo Federal buscou reduzir o lapso temporal entre o início das aulas de uma nova turma e o recebimento dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

Durante o período entre o cadastro e o recebimento dos recursos – que pode variar de seis a dezoito meses –, o município e o Distrito Federal não podem contar com os recursos do Fundeb. Isso porque o Fundo financia somente matrículas que estejam computadas no Censo Escolar do ano anterior.

A QUEM SE DESTINA

O programa destina-se ao atendimento de crianças matriculadas em novas turmas de educação infantil em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público que tenham crianças com matrículas ainda não computadas no Fundeb.

QUEM PODE ADERIR

Para pleitear os recursos do Programa as prefeituras municipais e a secretaria de Educação do Distrito Federal devem cadastrar cada nova turma de educação infantil no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), módulo "E. I. Manutenção".

QUEM PODE ADERIR

As solicitações são analisadas pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), que publica no Diário Oficial da União (DOU) os valores a serem transferidos a cada pleiteante.

O valor do apoio financeiro a ser transferido pelo FNDE às prefeituras e ao Distrito Federal é calculado a partir do mês de registro da nova turma no Simec, conforme fórmula publicada na Resolução FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013. Atenção: Caso o município ou o DF não cadastre a nova turma no período compreendido entre o início do funcionamento da nova turma e o início de recebimento dos recursos do Fundeb, perderá o direito de pleitear o apoio financeiro.

Os recursos podem ser utilizados nas seguintes despesas de custeio para a manutenção e o desenvolvimento da educação infantil:

- Remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação:
 - Remuneração de profissionais que atuam na Educação Infantil;
 - Formação inicial dos professores da Educação Infantil (habilitação profissional da docência, em conformidade com o art. 62 da LDB);
 - Formação continuada de profissionais que atuam na Educação Infantil;
 - Seleção de profissionais para atuarem na Educação Infantil.
- Manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino:
 - Aquisição de produtos para manutenção e conservação;

- Contratação de serviços para manutenção e conservação;
- Pequenos reparos parciais nas instalações físicas.
- Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino:
 - Aluguel de espaços físicos;
 - Manutenção de bens e de equipamentos;
 - Conservação das instalações físicas;
 - Serviços públicos.
- Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino:
 - Aquisição de material de consumo para atividades de apoio ao ensino;
 - Aquisição de materiais de consumo e utensílios para a alimentação escolar;
 - Contratação de serviços regulares.

- Manutenção de programas de transporte escolar:
 - Contratação de serviços para a manutenção de veículos;
 - Aquisição de produtos para a manutenção de veículos;
 - Remuneração do(s) motorista(s);
 - Locação de veículos.
- Aquisição de material didático-escolar:
 - · Aquisição de materiais didáticos;
 - Aquisição de materiais escolares

PRESTAÇÃO DE CONTAS

 A prestação de contas do programa deve ser enviada ao FNDE até 30 de junho do ano posterior ao recebimento dos recursos, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), módulo Contas Online.

Fnde.gov.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS

 A prestação de contas é composta pelo parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS), que deve ser enviado ao FNDE, por meio do Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon), em até sessenta dias após o envio das informações pelo município ou pelo Distrito Federal.

LEGISLAÇÃO

- Lei nº 12.722, de 3 de outubro de 2012;
 e
- Resolução nº 16, de 16 de maio de 2013.

DOCUMENTOS

 Manual de execução financeira dos programas de apoio à Educação Infantil **FNDE**

PROGRAMA DE APOIO A NOVOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO INFANTIL

CGAUX



O QUE SÃO?

- O programa foi criado em 2011 com o objetivo de ampliar a oferta da educação infantil, por meio de apoio financeiro para a manutenção das novas turmas em estabelecimentos públicos construídos com recursos do Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (ProInfância).
- Da mesma forma que o Programa de Apoio a Novas Turmas de Educação Infantil, o objetivo é ajudar financeiramente os municípios e o Distrito Federal enquanto as matrículas das crianças ainda não tenham sido computadas no cálculo dos recursos do Fundeb.
- Durante o período entre o cadastro e o recebimento dos recursos – que pode variar de seis a dezoito meses –, o município e o Distrito Federal não podem contar com os recursos do Fundeb. Isso porque o Fundo financia somente matrículas que estejam computadas no Censo Escolar do ano anterior.

•

A QUEM SE DESTINA?

 O programa destina-se ao atendimento de crianças matriculadas em novas turmas em novos estabelecimentos de educação infantil pública que estejam em plena atividade e ainda não tenham sido contemplados com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

QUEM PODE ADERIR?

 Podem aderir ao programa as prefeituras municipais e a secretaria de Educação do Distrito Federal. Para isso, é necessário que a obra da unidade do ProInfância esteja com pelo menos 90% de execução comprovada no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec), no endereço simec.mec.gov.br.

QUEM PODE ADERIR?

- Podem aderir ao programa as prefeituras municipais e a secretaria de Educação do Distrito Federal. Para isso, é necessário que a obra da unidade do ProInfância esteja com pelo menos 90% de execução comprovada no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec), no endereço simec.mec.gov.br.
- Então a prefeitura ou a Secretaria de Educação do DF deve indicar, no módulo "E.I. Manutenção" do Simec, cada novo estabelecimento de educação infantil pública cuja obra foi financiada com recursos federais.
- No cadastro, devem ainda ser informados o endereço do estabelecimento, a data de início de seu funcionamento, o código INEP do estabelecimento e a quantidade de crianças atendidas, especificando matrículas em creche e em pré-escola, tanto em período integral quanto parcial.

QUEM PODE ADERIR?

- As solicitações são analisadas pela Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), que publica no Diário Oficial da União (DOU) os valores a serem transferidos a cada pleiteante.
- O valor do apoio financeiro a ser transferido pelo FNDE às prefeituras e ao Distrito Federal é calculado a partir do mês de registro do novo estabelecimento no Simec, conforme fórmula publicada na Resolução FNDE nº 15, de 16 de maio de 2013.
- Atenção: Caso o município ou o DF não cadastre o novo estabelecimento no período compreendido entre o início do funcionamento e o início de recebimento dos recursos do Fundeb, perderá o direito de pleitear o apoio financeiro.

- Os recursos podem ser utilizados nas seguintes despesas de custeio para a manutenção e o desenvolvimento da educação infantil:
- Remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação:
- Remuneração de profissionais que atuam na Educação Infantil;
- Formação inicial dos professores da Educação Infantil (habilitação profissional da docência, em conformidade com o art. 62 da LDB);
- Formação continuada de profissionais que atuam na Educação Infantil;
- Seleção de profissionais para atuarem na Educação Infantil.
- Manutenção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino:
- Aquisição de produtos para manutenção e conservação;
- Contratação de serviços para manutenção e conservação;
- Pequenos reparos parciais nas instalações físicas.

- Uso e manutenção de bens e serviços vinculados ao ensino:
- Aluguel de espaços físicos;
- Manutenção de bens e de equipamentos;
- Conservação das instalações físicas;
- · Serviços públicos.
- Realização de atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino:
- Aquisição de material de consumo para atividades de apoio ao ensino;
- Aquisição de materiais de consumo e utensílios para a alimentação escolar;
- Contratação de serviços regulares.
- Manutenção de programas de transporte escolar:
- Contratação de serviços para a manutenção de veículos;
- Aquisição de produtos para a manutenção de veículos;
- Remuneração do(s) motorista(s);
- · Locação de veículos.
- Aquisição de material didático-escolar:
- Aquisição de materiais didáticos;
- Aquisição de materiais escolares.

Fnde.gov.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS

- A prestação de contas do programa deve ser enviada ao FNDE até 30 de junho do ano posterior ao recebimento dos recursos, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) – Contas Online, no endereço eletrônico www.fnde.gov.br/sigpc.
- A prestação de contas deve ser obrigatoriamente acompanhada de parecer conclusivo sobre a execução físico-financeira dos recursos transferidos, emitido pelo Conselho de Acompanhamento e Controle Social da Educação do município ou do DF, por meio do Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon), no endereço eletrônico www.fnde.gov.br/sigecon.
- O Conselho tem até sessenta dias após o envio das informações pelo município ou pelo Distrito Federal para emitir o parecer

LEGISLAÇÃO

- Lei nº 12.499, de 29 de setembro de 2011; e
- Resolução nº 15, de 16 de maio de 2013.

DOCUMENTOS

 Manual de execução financeira dos programas de apoio à Educação Infantil **FNDE**

PROGRAMA DE FOMENTO AS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL

CGAUX



O QUE SÃO?

- Um dos destaques da política educacional do Governo Federal em 2016 foi o lançamento do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI), criado pelo Ministério da Educação (MEC) por meio da Portaria nº 1.145, de 10 de outubro de 2016.
- O Programa tem o objetivo de apoiar os sistemas de ensino público dos estados e do Distrito Federal a oferecer a ampliação da jornada escolar e a formação integral e integrada do estudante. Para isso, o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) transfere recursos financeiros para apoiar a implantação de escolas de ensino médio em tempo integral pelas secretarias estaduais de Educação.

A QUEM SE DESTINA

 O programa destina-se aos jovens do ensino médio, oferecido pelos estados e pelo Distrito Federal.

A QUEM SE DESTINA

- Podem aderir ao programa as secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal. Para isso, é necessário assinar termo de compromisso e apresentar um plano de implementação de escolas de ensino médio em tempo integral e um plano de marcos de implementação.
- A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) analisa o Plano de implementação e o Plano de marcos de implementação e calcula o valor de apoio a ser transferido à secretaria de Educação.

- No EMTI, há recursos destinados a despesas de custeio e recursos destinados a despesas de capital.
 Esses recursos devem ser utilizados em despesas para manutenção e o desenvolvimento do ensino nas escolas participantes do programa de ensino médio em tempo integral que constam dos planos de implementação aprovados pela SEB/MEC.
- Os recursos de capital podem ser utilizados na construção de instalações, compreendidas como intervenções que aumentam a área construída da escola, agregam valor ou alteram completamente o uso previsto para a dependência, exigindo uma remodelação. Podem ainda ser usados para aquisição de equipamentos e bens com características de material permanente (duráveis e resistentes).

 São consideradas custeio as despesas destinadas à remuneração e aperfeiçoamento dos profissionais da educação, à aquisição de material didático-escolar manutenção e conservação de instalações e equipamentos e aquelas relacionadas a atividades-meio necessárias ao funcionamento dos sistemas de ensino.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

 A prestação de contas do programa deve ser enviada ao FNDE até 30 de junho do ano seguinte ao do recebimento dos recursos, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) – Contas Online, no endereço www.fnde.gov.br/sigpc.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

 A prestação de contas da utilização dos recursos do EMTI deve ser acompanhada pelo parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS). O parecer deve ser enviado ao FNDE, por meio do Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon), pelo endereço www.fnde.gov.br/sigecon, em até sessenta dias após o envio das informações pelos estados ou pelo Distrito Federal.

LEGISLAÇÃO

- Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017;
- Portaria MEC n° 1.023, de 4 de outubro de 2018;
- Portaria MEC nº 2.116, de 6 de dezembro de 2019;
- Resolução nº 7, de 3 de novembro de 2016; e
- Resolução nº 17, de 07 de outubro de 2020

Fnde.gov.br

LEGISLAÇÃO

- Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017:
- Portaria MEC n° 1.023, de 4 de outubro de 2018;
- Portaria MEC nº 2.116, de 6 de dezembro de 2019;
- Resolução nº 7, de 3 de novembro de 2016: e
- Resolução nº 17, de 07 de outubro de 2020

DOCUMENTOS

 Manual de execução financeira do Programa de Fomento às Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral **FNDE**

PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO

CGAUX





O QUE SÃO?

- Desde 2003, o Programa Brasil
 Alfabetizado (PBA) promove a
 superação do analfabetismo e contribui
 para a universalização do ensino
 fundamental no Brasil. O programa é
 desenvolvido em todo o território
 nacional, em regime de colaboração
 com o Distrito Federal e com cada um
 dos estados e dos municípios com
 atendimento prioritário a municípios que
 apresentam alta taxa de analfabetismo.
- Para a alfabetização dos jovens, adultos e idosos, o PBA conta com a ajuda de voluntários, preferencialmente professores da rede pública, que atuam como alfabetizadores, coordenadores de turmas ou tradutores-intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e recebem bolsas mensais, como um estímulo à sua ação alfabetizadora. Para saber sobre o pagamento de bolsas, consulte a seção "Bolsas e auxílios" na página do FNDE.

A QUEM SE DESTINA

 O PBA é destinado a jovens com 15 anos ou mais, adultos e idosos analfabetos, priorizando-se as pessoas privadas de liberdade e as populações do campo e quilombolas.

QUEM PODE ADERIR

 Podem participar do PBA as secretarias de Educação dos estados ou do Distrito Federal e as prefeituras municipais.
 Para isso, é preciso acessar o Sistema Brasil Alfabetizado (SBA), no endereço eletrônico brasilalfabetizado.fnde.gov.br, preencher o termo de adesão e elaborar um Plano Plurianual de Alfabetização (PPAlfa) contendo as metas de atendimento e as ações de alfabetização.

QUEM PODE ADERIR

 A Secretaria de Alfabetização do Ministério da Educação (SEALF/MEC) analisa o PPAlfa e calcula o montante de recursos de apoio a ser transferido ao município, ao estado ou ao Distrito Federal no decorrer do ciclo.

UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

 A Secretaria de Alfabetização do Ministério da Educação (SEALF/MEC) analisa o PPAlfa e calcula o montante de recursos de apoio a ser transferido ao município, ao estado ou ao Distrito Federal no decorrer do ciclo.

Os recursos do PBA devem ser utilizados exclusivamente em despesas de custeio, nas seguintes ações:

- formação dos voluntários, tanto na etapa inicial como na continuada;
- aquisição de material escolar;
- aquisição de material para o alfabetizador;
- aquisição de gêneros alimentícios destinados exclusivamente aos alfabetizandos;
- · transporte para os alfabetizandos;
- aquisição ou reprodução de materiais pedagógicos e literários, para uso nas turmas; e
- reprodução dos testes cognitivos a serem aplicados aos alfabetizandos e reprodução de certificados para os beneficiários do Programa.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deve ser enviada ao FNDE pelo município, pelo estado ou pelo Distrito Federal por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC), módulo Contas Online, nas seguintes datas:

- Ciclo 2016 até 30 de março de 2019.
- Ciclos posteriores a 2016 em até 24 meses a partir da data de abertura do SBA para adesão ao ciclo correspondente.

LEGISLAÇÃO

- Lei n° 10.880, de 09 de junho de 2004;
- Decreto nº 6.093, de 24 de abril de 2007;
- Resolução n° 9, de 16 de dezembro de 2016; e
- Resolução n° 25, de 14 de dezembro de 2018.
- Resolução nº 5, de 27 de junho de 2022

FNDE

PROGRAMA DE APOIO AOS SISTEMAS DE ENSINO PARA ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

CGAUX



O QUE SÃO?

- O Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (Peja) foi retomado em 2012, com o objetivo de aumentar as matrículas do ensino fundamental e médio na educação de jovens e adultos (EJA) na modalidade presencial.
- Os recursos transferidos apoiam a manutenção e o desenvolvimento de novas turmas de EJA abertas pelos estados, pelos municípios e pelo Distrito Federal
- São consideradas novas turmas de EJA aquelas cujas matrículas não tenham entrado no cálculo para recebimento dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb).

A QUEM SE DESTINA

 O Peja é destinado a pessoas com 15 anos ou mais que não completaram o ensino fundamental ou médio. Têm prioridade no atendimento os egressos do Programa Brasil Alfabetizado (PBA), as populações do campo, as comunidades quilombolas, os povos indígenas e as pessoas em cumprimento de pena em unidades prisionais.

QUEM PODE ADERIR

- Podem pleitear os recursos do Peja, as secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal e as prefeituras municipais. Para isso, devem cadastrar as novas turmas de EJA no módulo "Educação de Jovens e Adultos" do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec), no endereço simec.mec.gov.br.
- A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC), gestora nacional do programa, analisa as adesões e calcula o valor do apoio financeiro com base no número de matrículas cadastradas pelo município, pelo estado ou pelo Distrito Federal

- Os recursos do Peja devem ser aplicados exclusivamente em despesas de custeio para a manutenção e o desenvolvimento das novas turmas de EJA, nos seguintes itens:
- · Remuneração dos docentes;
- Formação continuada de docentes do quadro permanente e dos contratados temporariamente;
- Aquisição de material escolar para os alunos;
- Aquisição de material para os professores;
- Aquisição ou produção e impressão de livro didático para alunos e professores;
- Transporte escolar destinado exclusivamente aos alunos matriculados e frequentes;
- Aquisição de gêneros alimentícios, destinados exclusivamente ao atendimento das necessidades de alimentação escolar dos alunos matriculados e frequentes.

- A Resolução nº 11, de 7 de outubro de 2020, estabelece procedimentos para a utilização dos saldos financeiros existentes nas contas correntes específicas do Programa. De acordo com essa resolução, os entes com saldos do Peja têm até 31 de dezembro de 2021 para utilizarem esses saldos financeiros. Aqueles que não tiverem interesse em sua utilização devem devolver os saldos ao FNDE e registrar essa devolução na respectiva prestação de contas.
- A Resolução nº 11/2020 também estabeleceu que os saldos financeiros do Peja podem ser utilizados no atendimento de novas matrículas da EJA ofertadas em articulação com um curso de qualificação profissional.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

- A prestação de contas deve ser enviada ao FNDE pelo município, pelo estado ou pelo Distrito Federal até 30 de novembro do ano seguinte ao do repasse dos recursos, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) – Contas Online.
- Conforme a Resolução n° 11/2020, a prestação de contas dos saldos financeiros utilizados nos termos daquela resolução deverá ser apresentada ao FNDE, por meio do SiGPC, até 3 de maio de 2022.
- A prestação de contas é composta pelo parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social (CACS), que deve ser enviado ao FNDE, por meio do Sistema de Gestão de Conselhos (Sigecon), em até sessenta dias após o envio das informações pelo município, pelo estado ou pelo Distrito Federal.

LEGISLAÇÃO

- Lei n° 10.880, de 9 de junho de 2004;
- Resolução nº 48, de 2 de outubro de 2012;
- Resolução n° 5, de 31 de março de 2017;
- Resolução n° 25, de 14 de dezembro de 2018;
- Resolução nº 11, de 7 de outubro de 2020.
- Resolução nº 07, de 27 de junho de 2022

FNDE

PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS - PROJOVEM URBANO

CGAUX



O QUE É?

 O Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem Urbano é um programa educacional destinado a jovens com 18 a 29 anos residentes em áreas urbanas que, por diversos motivos, foram excluídos da escolarização, com o objetivo de reintegrá-los ao processo educacional, elevar sua escolaridade e promover sua formação cidadã e qualificação profissional, por meio de curso com duração de dezoito meses.

A QUEM SE DESTINA?

A QUEM SE DESTINA?

- O Projovem Urbano destina-se a jovens de 18 a 29 anos residentes em regiões urbanas que saibam ler e escrever mas não tenham concluído o ensino fundamental.
- O programa atende prioritariamente jovens residentes nos municípios ou regiões com maiores índices de violência contra a juventude negra, integrantes do Plano Juventude Viva e em regiões impactadas pelas grandes obras do Governo Federal; catadores de resíduos sólidos; egressos do Programa Brasil Alfabetizado (PBA); e mulheres em sistemas prisionais.

QUEM PODE ADERIR

- Podem aderir ao Projovem Urbano as secretarias de Educação dos estados e do Distrito Federal e prefeituras dos municípios com população igual ou superior a cem mil habitantes. Para isso, é necessário acessar o módulo do programa no Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle do Ministério da Educação (Simec), no endereço simec.mec.gov.br, preencher termo de adesão e elaborar um Plano de Implementação.
- A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) analisa os planos de implementação e calcula os valores a serem transferidos aos municípios, aos estados e ao Distrito Federal.
- Atenção: Puderam aderir à edição especial do Projovem Urbano (a edição mais recente) apenas o Distrito Federal, os estados e os municípios com saldo em conta de edições anteriores igual ou superior a R\$ 630.000,00.

- Os recursos transferidos pelo FNDE no âmbito do Projovem Urbano podem ser utilizados para o custeio das seguintes despesas:
- complementação de remuneração de servidores do quadro efetivo da rede de ensino caso seja necessário adequar sua carga horária à exigida no Projovem Urbano ou pagamento de profissionais contratados para atuarem no programa;
- pagamento de instituição formadora ou formador(es) para o desenvolvimento da formação continuada dos professores ou educadores, quando necessário, ou pagamento de complementação dos formadores do quadro efetivo para adequação da carga horária exigida pelo programa;
- formação continuada dos professores ou educadores, formadores e gestores locais;

- pagamento de auxílio financeiro aos professores ou educadores, durante a primeira etapa de formação, quando selecionados e ainda não contratados, no valor de até 30% do valor da remuneração mensal bruta a ser paga após a contratação;
- aquisição de gêneros alimentícios exclusivamente para fornecer lanche ou refeição aos jovens matriculados no programa, até que o ente executor passe a receber os recursos procedentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- aquisição de gêneros alimentícios para fornecer lanche ou refeição aos filhos dos jovens, atendidos nas salas de acolhimento, durante todo o período do curso do Projovem Urbano;

- custeio de locação de espaços e equipamentos e aquisição de material de consumo para a qualificação profissional, bem como pagamento de monitores para desenvolver as atividades técnicas específicas previstas em uma ou mais ocupações, quando o Arco Ocupacional escolhido exigir apoio ao educador contratado para a sua implementação e o EEx não desenvolvê-la por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec);
- pagamento do transporte do material didático-pedagógico do Projovem Urbano da capital, onde será entregue pelo Governo Federal, até os municípios ou regiões administrativas de sua base territorial, no caso específico dos estados.

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do Projovem
 Urbano deve ser feita até o dia 31 de
 outubro do ano posterior ao
 recebimento dos recursos, por meio do
 Sistema de Gestão de Prestação de
 Contas (SiGPC) – Contas Online.

LEGISLAÇÃO

- Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008;
- Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008;
- Resolução nº 8, de 16 de abril de 2014;
 e
- Resolução n° 11, de 6 de setembro de 2017.

FNDE

PROGRAMA NACIONAL DE INCLUSÃO DE JOVENS -PROJOVEM CAMPO -SABERES DA TERRA

CGAUX



O QUE É?

- O Programa Nacional de Inclusão de Jovens (Projovem Campo – Saberes da Terra) é um programa educacional destinado a jovens agricultores familiares com 18 a 29 anos que, por diversos motivos, foram excluídos da escolarização, a fim de reintegrá-los ao processo educacional, elevar sua escolaridade e promover sua formação social e qualificação profissional.
- Com esse objetivo, o Programa desenvolve-se por meio de curso com duração de 24 meses, alternando atividades na escola (tempo-escola) com atividades realizadas no contexto da família e da comunidade (tempocomunidade).

A QUEM SE DESTINA

- O Projovem Campo Saberes da Terra destina-se a jovens agricultores familiares com idade entre 18 e 29 anos que saibam ler e escrever mas não tenham concluído o ensino fundamental.
- O programa atende prioritariamente jovens residentes nos municípios com o maior número de escolas no campo e nos municípios que fazem parte dos Territórios da Cidadania além dos jovens egressos do Programa Brasil Alfabetizado (PBA).

QUEM PODE Aderir

- Podem aderir ao Projovem Campo –
 Saberes da Terra as secretarias de
 Educação dos estados e do Distrito
 Federal e prefeituras dos municípios
 com maior número de escolas no campo
 ou integrantes dos Territórios da
 Cidadania. Para isso, é necessário
 acessar o módulo do programa no
 Sistema Integrado de Monitoramento,
 Execução e Controle do Ministério da
 Educação (Simec), no endereço
 simec.mec.gov.br, preencher termo de
 adesão e elaborar um Plano de
 Implementação.
- A Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) analisa os planos de implementação e calcula os valores a serem transferidos aos municípios, aos estados e ao Distrito Federal.
- Atenção: Puderam aderir à edição especial do Projovem Urbano (edição mais recente) o Distrito Federal, os estados e os municípios com saldo em conta de edições anteriores igual ou superior a R\$ 122.400,00.

Fnde.gov.br

- Os recursos do Projovem Campo –
 Saberes da Terra podem ser utilizados no custeio das seguintes despesas:
- complementação de remuneração de servidores do quadro efetivo da rede de ensino caso seja necessário adequar sua carga horária à exigida no Projovem Campo – Saberes da Terra ou pagamento de profissionais contratados para atuarem no programa;
- pagamento de instituição formadora ou formador(es) para o desenvolvimento da formação continuada dos professores ou educadores;
- formação continuada dos professores ou educadores, formadores e gestores locais;
- pagamento de auxílio financeiro aos professores ou educadores, durante a primeira etapa de formação, quando selecionados e ainda não contratados, no valor de até 30% do valor da remuneração mensal bruta a ser paga após a contratação;

- aquisição de gêneros alimentícios exclusivamente para fornecer lanche ou refeição aos jovens matriculados no programa, até que o ente executor passe a receber os recursos procedentes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- aquisição de gêneros alimentícios para fornecer lanche ou refeição aos filhos dos jovens, atendidos nas salas de acolhimento, durante todo o período do curso do Projovem Campo – Saberes da Terra;
- custeio de locação de espaços e equipamentos, aquisição de material de consumo e pagamento de monitores para a qualificação profissional, quando o EEx não desenvolvê-la por meio do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec);
- pagamento do transporte do material didático-pedagógico do Projovem Campo – Saberes da Terra do município, onde será entregue pelo Governo Federal, até às escolas de sua base territorial.

Fnde.gov.br

PRESTAÇÃO DE CONTAS

 A prestação de contas da edição especial do Projovem Campo – Saberes da Terra deve ser feita até 31 de outubro de 2020, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) – Contas Online.

LEGISLAÇÃO

- Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008;
- Decreto nº 6.629, de 4 de novembro de 2008;
- Resolução nº 11, de 16 de abril de 2014: e
- Resolução n° 13, de 21 de setembro de 2017.

FNDE

BOLSA-FORMAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE AÇESSO AO ENSINO TÉCNICO E EMPREGO

CGAUX



O QUE É?

- Na busca pela ampliação da oferta de cursos de educação profissional e tecnológica e da facilidade de acesso da população brasileira a essa modalidade de ensino, o Governo Federal criou, em 2011, o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (Pronatec). Com o apoio de instituições de ensino em todo o país vem incentivando a elevação de escolaridade e contribuindo para a melhoria da qualidade do ensino médio, com articulação entre a educação profissional e as políticas de geração de trabalho, emprego e renda.
- O Pronatec é composto por cinco iniciativas: a Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, a Bolsa-Formação, a Rede e-Tec Brasil, o Acordo de Gratuidade com o Sistema S e o Brasil Profissionalizado.

O QUE É?

- A Bolsa-Formação merece destaque porque é por meio dela que são oferecidos, gratuitamente, cursos técnicos, de formação inicial e continuada e qualificação profissional, utilizando as estruturas já existentes nas redes de educação profissional e tecnológica.
- O FNDE é o órgão responsável pela execução financeira da Bolsa-Formação. A partir de solicitação da Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (Setec) do Ministério da Educação (MEC), a autarquia efetua a transferência de recursos aos parceiros ofertantes.

A QUEM SE DESTINA

- A Bolsa-Formação do Pronatec destinase prioritariamente aos estudantes do ensino médio público (incluindo os da educação de jovens e adultos), aos trabalhadores, aos beneficiários dos programas federais de transferência de renda e aos concluintes do ensino médio em escolas públicas ou em instituições privadas na condição de bolsistas integrais.
- Também busca-se, por meio dessa ação, estimular a participação das pessoas com deficiência, das mulheres beneficiárias de programas de transferência de renda e responsáveis pela unidade familiar, dos povos indígenas, das comunidades quilombolas e dos adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas.

QUEM PODE ADERIR

- Podem ser parceiros ofertantes da Bolsa-Formação do Pronatec o Distrito Federal, os estados e os municípios, por meio dos órgãos gestores de educação profissional e tecnológica ou das instituições da administração indireta.
- A iniciativa da Bolsa-Formação conta ainda com a participação voluntária dos Serviços Nacionais de Aprendizagem (SNA) e de instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio.

- No caso dos cursos ofertados pelas instituições públicas e pelos Serviços Nacionais de Aprendizagem os valores da Bolsa-Formação transferidos pelo FNDE correspondem ao custo total do curso por estudante, incluídos as mensalidades, encargos educacionais e, em alguns casos, o custeio de transporte e alimentação ao beneficiário.
- As transferências de recursos às mantenedoras de instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio correspondem ao pagamento de bolsa de estudo na forma de mensalidades, no caso de cursos técnicos subsequentes. Para os cursos técnicos concomitantes ofertados por instituições privadas, os valores da Bolsa-Formação compreendem ainda eventual assistência estudantil.

- A assistência estudantil, prevista para os cursos de formação inicial e continuada e para os cursos técnicos presenciais nas formas concomitante e integrada, deve ser prestada aos beneficiários como auxílio para alimentação e transporte, considerando as necessidades de pessoas com deficiência. É proibida a cobrança direta aos estudantes de taxas de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outro valor pela prestação do serviço.
- A Resolução n° 18, de 7 de outubro de 2020, estabelece procedimentos para a utilização, em caráter excepcional, dos saldos financeiros existentes nas contas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, vinculadas à Bolsa-Formação do Pronatec, conforme a Portaria MEC nº 1.720, de 8 de outubro de 2019.

De acordo com essa resolução, os parceiros ofertantes que tiverem sua pactuação aprovada poderão reprogramar, para o exercício seguinte, os saldos financeiros existentes em conta em 31 de dezembro de cada ano, podendo utilizá-los até o final do exercício de 2023.

 Se houver saldos na conta em 31 de dezembro de 2023, os parceiros ofertantes deverão devolvê-los ao FNDE até 30 de abril de 2024, prazo final para o envio da prestação de contas do exercício de 2023

PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas deve ser enviada ao FNDE pelos estados, pelo Distrito Federal, pelos municípios e pelos departamentos nacionais dos serviços nacionais de aprendizagem até 30 de abril do ano posterior ao do repasse, por meio do Sistema de Gestão de Prestação de Contas (SiGPC) – Contas Online.

LEGISLAÇÃO

- Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que instituiu o Pronatec;
- Portaria n° 817, de 13 de agosto de 2015, que dispõe sobre a oferta da Bolsa-Formação do Pronatec;
- Resolução n° 7, de 20 de março de 2013, que dispõe sobre as transferências para os departamentos nacionais dos serviços nacionais de aprendizagem;
- Resolução n° 8, de 20 de março de 2013, que trata das transferências para os municípios, para os estados e para o Distrito Federal;
- Resolução n° 30, de 5 de julho de 2013, que regula o pagamento a mantenedoras de instituições privadas de ensino superior e de educação profissional técnica de nível médio pela oferta de cursos técnicos de nível médio concomitantes e subsequentes.
- Resolução nº 18, de 7 de outubro de 2020, que estabelece procedimentos para a utilização, em caráter excepcional, dos saldos financeiros existentes nas contas dos estados, do Distrito Federal e dos municípios.

DOCUMENTOS

• Manual de Gestão da Bolsa-Formação